



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 17 DE JUNHO DE 2024¹

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos e institui o Comitê de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 24ª sessão virtual administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o Poder Judiciário do Estado do PIAUÍ e prevenir a ocorrência de eventos que possam culminar em perdas, interrupção da prestação de serviços jurisdicionais ou afetar sua imagem perante a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a tomada de decisões a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO como parâmetro a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União regulamentada pela Resolução - TCU nº 287/2017;

CONSIDERANDO as boas práticas contidas no documento Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada, emitido pelo Committee of Sponsoring Organization of the Treadway Commission (COSO) e na norma brasileira publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos - Princípios e Diretrizes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com vistas a estabelecer conceitos, diretrizes, objetivos, estrutura e competências a serem observadas no processo de gestão de riscos, nos níveis estratégico, tático e operacional, bem como instituir o Comitê de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.841, de 18.6.2024, considerado publicado em 19.6.2024, p. 12/13.
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça

I - Risco: evento capaz de afetar negativamente os objetivos e as metas do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

II - Gestão de Riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Alta Administração, que sistematiza, estrutura e coordena as atividades de gerenciamento de riscos da organização;

III - Oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

IV - Gerenciamento de Risco: adoção de um conjunto de técnicas e metodologias que ajudem a identificar, analisar e gerir os riscos de maneira efetiva;

V - Gestor de Risco: pessoa ou estrutura organizacional responsável por processo de trabalho, atividade, tarefa ou projeto institucional;

VI - Objeto de Gestão de Riscos: os objetivos, resultados, metas, processos de trabalho, atividades, projetos, contratações, informações/dados (segurança da informação), integridade e ética, iniciativas ou ações de plano institucional, unidades organizacionais, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

VII - Evento: incidente ou ocorrência originada a partir de fontes internas ou externas que afetem a implementação da estratégia ou a realização dos objetivos;

VIII - Probabilidade: possibilidade de ocorrência do evento;

IX - Impacto: efeito da ocorrência do evento nos objetivos;

X - Nível de Risco: representação numérica da magnitude do risco, que é expressa pelo produto das variáveis "impacto" e "probabilidade";

XI - Apetite a Risco: expressão ampla de quanto risco, em termos de nível e categoria, o Poder Judiciário do Estado do Piauí está disposto a enfrentar para implementar sua estratégia e atingir seus objetivos no cumprimento de sua missão;

XII - Controle: ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudem a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos;

XIII - Riscos-Chave: risco com elevado impacto nos objetivos da Instituição;

XIV - Plano de Tratamento de Riscos-Chave: documento que apresenta o processo de seleção e implementação das medidas necessárias para modificar um Risco-Chave, especificando os controles a serem implantados ou aprimorados, prazos e recursos necessários.

XV - Plano de Contingência: documento que apresenta detalhadamente os procedimentos e recursos a serem utilizados em caso de ocorrência de eventos que possam afetar a segurança de pessoas, do patrimônio ou de sistemas de informação, bem como outros eventos que possam interromper a continuidade da prestação de serviços jurisdicionais;

XVI - Tolerância ao Risco (limite de exposição): nível de risco acima do qual é desejável o tratamento do risco.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí observará as seguintes diretrizes:

I - ser parte integrante de todo processo de trabalho, atividade, projeto, contratação, iniciativa ou ação, de plano institucional ou de suporte, unidade organizacional e recursos que dão suporte à realização dos objetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

II - ser parte da tomada de decisões;

- III - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- IV - ser pautada por fatores humanos e culturais;
- V - ser transparente, inclusiva, dinâmica, interativa e capaz de reagir às mudanças;
- VI - estar alinhada ao Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do

Piauí;

- VII - estar alinhada à Política e ao Sistema de Governança Institucional.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

I - apoiar a governança, a tomada de decisão e o processo de planejamento estratégico;

II - aumentar a probabilidade de atingir os objetivos e metas institucionais;

III - encorajar uma gestão proativa;

IV - melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações institucionais;

V - aprimorar os controles internos.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 5º Integram a estrutura da Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do

Piauí:

I - o Pleno do TJPI;

II - o Presidente;

III - o Comitê de Gestão de Riscos;

IV - os Gestores de Riscos;

V - a Superintendência de Controle Interno - SCI.

VI - a Unidade de Auditoria Interna - UAI.

Art. 6º Integram o Comitê de Gestão de Riscos:

I - um Juiz Auxiliar da Presidência, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

II - o Secretário Geral do Tribunal de Justiça;

III - o Secretário da Presidência;

IV - o Secretário de Gestão Estratégica;

V - o Superintendente de Controle Interno.

§ 1º O Comitê de Gestão de Riscos é presidido pelo Juiz Auxiliar da Presidência e secretariado por um(a) servidor(a) indicado pela Secretaria Geral.

§ 2º O Comitê de Gestão de Riscos reunir-se-á em caráter ordinário, no máximo, a cada 6 (seis) meses e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu presidente, sempre que necessário.

§ 3º As atas das reuniões do Comitê de Gestão de Riscos serão disponibilizadas em sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo ou restrição de acesso, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Tribunal Pleno aprovar a Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí e suas alterações.

Art. 8º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça:

I - receber e decidir acerca da proposta de limites de exposição a riscos de abrangência institucional;

II - aprovar o Plano de Tratamento de Riscos-Chave;

III - determinar ações corretivas visando à melhoria contínua do gerenciamento de riscos;

IV - atuar como instância máxima de deliberação da Gestão de Riscos.

V - aprovar o Manual de Gestão de Riscos e suas atualizações;

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Presidente do Tribunal de Justiça avaliar a pertinência e decidir sobre a elaboração de planos de contingência para riscos que possam afetar a segurança de pessoas, do patrimônio ou de sistemas de informação, bem como outros que possam interromper a continuidade da prestação de serviços jurisdicionais.

Art. 9º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos:

I - receber, apreciar e encaminhar ao Presidente do Tribunal proposta de limites de exposição a riscos de abrangência institucional;

II - receber, apreciar e encaminhar o Plano de Tratamento de Riscos-Chave;

III - acompanhar o gerenciamento de riscos e propor alterações na Política de Gestão de Riscos;

IV - apoiar as ações que incentivem e promovam a cultura e a capacitação em Gestão de Riscos.

V - dirimir dúvidas sobre a Gestão de Riscos.

Art. 10. Compete à Superintendência de Controle Interno:

I - propor ações de sensibilização e capacitação em Gestão de Riscos;

II - elaborar o Manual de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí e propor atualizações;

III - coordenar e monitorar o gerenciamento de riscos;

IV - consolidar a matriz de Riscos-Chave;

V - consolidar e remeter ao Comitê de Gestão de Riscos a matriz de riscos que está fora do apetite a riscos da instituição;

VI - prestar apoio técnico aos gestores de risco nas atividades afetas ao gerenciamento de riscos;

VIII - acompanhar e monitorar a implementação das ações referentes aos requisitos avaliados pelo Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP.

XI - dirimir dúvidas sobre a Gestão de Riscos.

Art. 11. Compete aos gestores de riscos:

I - identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os riscos dos processos de trabalho, atividades, projetos ou iniciativas sob sua responsabilidade;

II - realizar a seleção dos riscos que deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato ou de aperfeiçoamento contínuo;

III - definir e implementar as ações de tratamento de riscos, estabelecendo prazos e meios para avaliação dos resultados;

IV - propor os níveis aceitáveis de exposição ao risco, de modo a subsidiar o apetite a risco da instituição;

V - reportar à Superintendência de Controle Interno os riscos considerados elevados, fora do apetite a riscos da instituição;

VI - garantir que as informações sobre o risco estejam disponíveis para tomada de decisões.

Art. 12. Compete à Unidade de Auditoria Interna, em relação à Gestão de Riscos:

I - avaliar a eficácia da Gestão de Riscos e do gerenciamento de riscos;

II - realizar auditoria com o objetivo de avaliar e melhorar a maturidade e a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos;

III - comunicar à alta administração os resultados da avaliação da Gestão de Riscos e do gerenciamento de riscos;

IV - comunicar os resultados da auditoria à Alta Administração por ocasião dos reportes administrativo e funcional.

Art. 13. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos no Poder Judiciário do Estado do Piauí é compartilhada por todos os envolvidos nos processos de trabalho, atividades, projetos, contratações ou iniciativas.

Art. 14. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Comitê de Gestão de Riscos patrocinar e disseminar a cultura de Gestão de Riscos na Instituição.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 15. O processo de gerenciamento de riscos no Poder Judiciário do Estado do Piauí é composto das seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto: consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto de gestão de riscos está inserido e em identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo de gerenciamento de riscos;

II - identificação dos riscos: compreende o reconhecimento e a descrição dos riscos relacionados aos objetivos/resultados de um objeto de gestão de riscos, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos;

III - análise dos riscos: consiste em compreender a natureza do risco e determinar o respectivo nível de risco, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - avaliação dos riscos: consiste na comparação do nível de risco com os critérios estabelecidos a fim de se determinar se o risco é aceitável;

V - tratamento dos riscos: consiste no planejamento e na adoção de ações para modificar o nível de risco;

VI - comunicação: consiste no fornecimento das informações relativas ao risco e ao seu tratamento para todos aqueles que possam influenciar ou ser influenciados pelo risco;

VII - monitoramento e análise crítica: consiste na verificação, supervisão, observação ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de se determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VIII - melhoria contínua: compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

Parágrafo único. A descrição detalhada das fases enumeradas nos incisos I a VIII deste artigo e seus respectivos procedimentos serão definidos no Manual de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 16. O gerenciamento de riscos é contínuo, podendo novos riscos serem identificados a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Comitê de Gestão de Riscos será instituído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com o assessoramento do Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 19. Revoga-se o Capítulo III da [Resolução TJ PI 247/2021](#).

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 17 de junho de 2024.

Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí